

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria Especial de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO № 05/2020

Processo nº 00133.001684/2019-70

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA, ASSESSORAMENTO ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM METODOLOGIAS, MODELO, PROCESSOS E TECNOLOGIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, Senhor MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, sediada na FL Corporate Building – 8º andar, Avenida Brigadeiro Faria Lima 4300, Itaim Bibi - CEP: 04538-132, em São Paulo/SP doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CÉSAR VELLOSO DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 514.897.836-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 00133.001684/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, I e III da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa, assessoramento e aconselhamento imparcial em Metodologias, Modelos, Processos e Tecnologias, para apoio às decisões de negócio e resoluções dos Comitês de Transformação Digital e de Governança Digital da CONTRATANTE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, a Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 23.125,00 (vinte e três mil cento e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	Preço Mensal	Preço Anual
1	Assinatura Executive Program Member	1	R\$ 23.125.00	R\$ 277.500.00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2020/2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 04.122.2201.21AN.0001

Elemento de Despesa: 33.90.35 Nota de Empenho: 2020NE800522

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
  - 5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- 5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - 5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de
- 5.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observandose as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1 Obrigações da CONTRATANTE:
  - 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua
  - 8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua
- 8.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 8.2 Obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, proposta, contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de servico e metas:
- 8.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais
- 8.2.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 8.2.5 Tomar todas as medidas para assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes da Contratada;
- 8.2.6 Designar formalmente responsável, denominado simplesmente preposto, para representá- la perante a CONTRATANTE, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, o qual se reportar- se-á diretamente ao Fiscal do Contrato quanto ao andamento dos serviços;
- 8.2.7 Atender às solicitações formais do Fiscal do Contrato, ou de seus superiores, inerentes as obrigações contratuais e/ou prestação dos serviços e/ou gestão dos serviços;
- 8.2.8 Fornecer à CONTRATANTE sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas os serviços objeto do Projeto Básico e contrato:
- 8.2.9 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do Projeto Básico;
- 8.2.10 Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico sendo que a definição do formato do arquivo eletrônico e seu mecanismo de entrega serão definidos pela CONTRATANTE, após assinatura do contrato, diretamente ao preposto designado pela contratada;
- 8.2.11 Fornecer à CONTRATANTE número telefônico e e-mail para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em horários comercial (08h00 às 18h00 de segunda-feira a sexta-feira);
- 8.2.12 Informar a CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir as atividades conforme apresentadas neste documento;
- 8.2.13 Cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;
- 8.2.14 Disponibilizar os serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 8.2.15 Garantir que a base de conhecimento esteja disponível via internet, em sítio de propriedade da empresa contratada, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações, com disponibilidade mínima aceitável para o serviço de 99,5%, descontadas as paradas programadas;
- 8.2.16 Informar à CONTRATANTE as eventuais interrupções programadas através dos meios de comunicações formais estabelecidos, com antecedência mínima de 24 horas:
- 8.2.17 Possuir metodologia formal para executar as avaliações de produtos e fornecedores de soluções para executar suas análises e avaliações
- 8.2.18 O conteúdo relativo às bases de conhecimento, será disponibilizado pela CONTRATADA em língua inglesa;
- 8.2.19 Emitir um relatório mensal do uso dos serviços de acesso à base de conhecimento em duas vias, mostrando o volume de uso mensal designado pela CONTRATANTE, sendo que a primeira via deste relatório será enviada ao fiscal do contrato para a devida avaliação da qualidade e a segunda via deve ser anexada a nota fiscal/fatura;
- 8.2.20 Oferecer a segurança necessária para que os arquivos baixados (download) através do sítio da CONTRATADA estejam livres de vírus ou qualquer ameaça que possa prejudicar os computadores e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações da CONTRATANTE causando qualquer tipo de perda ou dano da informação;
- 8.2.21 Assinar e entregar termo de sigilo e confidencialidade e obedecer às normas e procedimentos complementares da Política de Segurança da Informação da Presidência da República garantindo a não divulgação de informações da CONTRATANTE que vier a ter acesso durante a prestação dos servicos:
- 8.2.22 Oferecer serviço de orientação para o usuário designado para o acesso na modalidade presencial, com duração de 04 (quatro) horas, e deve ser oferecido em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. A orientação será realizada em Brasília, nas instalações da CONTRATANTE -Palácio do Planalto - Anexo I - ala B - sala 202 – que será responsável pela infraestrutura necessária;
- 8.2.23 Disponibilizar um profissional como responsável técnico do relacionamento com a CONTRATANTE. Este profissional será o primeiro ponto de contato para tratar dos aspectos administrativos e contratuais do serviço e deverá atender a CONTRATANTE em língua portuguesa;
- 8.2.24 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.2.25 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.2.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.2.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.28 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 8.2.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.33 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos desenvolvidos pela CONTRATADA, desde que desenvolvidos única e exclusivamente para a CONTRATANTE, passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída. todos os documentos da base de dados, pesquisas e metodologias da CONTRATADA permanecerão de propriedade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:
  - 9.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
  - 9.1.2 Multa de:
    - 9.1.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 9.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 9.1.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 9.1.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
    - 9.1.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 9.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.2 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3, e 9.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

# Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato		
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato		
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato		
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato		

## Tabela 2

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
Para d	os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03		
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01		
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01		

- 9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 9.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.4.3 Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1 É vedado à CONTRATADA:
  - 11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MPDG n. 05, de 2017.
- 12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelas partes.

### **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

### **CESAR VELLOSO DE CARVALHO**

Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa LTDA

Ε



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Velloso de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 25/03/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos**, **Diretor**, em 26/03/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 1797158 e o código CRC 81450F9C no site:



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0

Referência: Processo nº 00133.001684/2019-70

SEI nº 1797158